



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015
PROCESSO Nº 013.702/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES**, mediante a Pregoeira, designado pela **Portaria Nº 088/2015**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **13:30 horas do dia 01 de Outubro de 2015**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29.930-900, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO)**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público a Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com entrega parcela, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2015**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues a Pregoeira em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto a Pregoeira na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MATEUS-ES
PREGÃO Nº 009/2015 - Processo nº. 013.702/2015
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) o percentual de desconto da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;

c) uma única cotação para cada item;

d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;

e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;

g) conter prazo de entrega dos materiais objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

h) conter prazo de validade dos materiais, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo do objeto desta licitação.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, da entrega dos materiais, e de validade dos materiais não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" e "h", respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES
PREGÃO Nº 009/2015 - Processo nº. 013.702/2015
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral ou Sintegra) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- g) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação;
- d) Certificado de que a empresa é registrada na ANP – Agência Nacional do Petróleo
- e) Certificado de qualidade do combustível emitido pela Distribuidora (Bandeira do Posto)

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.038 – AQUISIÇÃO DE TERRENO, CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO CREAS

33903000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – P. JURIDICA

13990000 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A SSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000069

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0012 – GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

2.037 – MANUTENÇÃO DO CRAS E PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

13990000 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A SSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000087

XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor a ser designado pelo(a) secretário(a) da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

12.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerencia Administrativa para tal fim.

12.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerencia Administrativa do FMAS.

12.4. O fornecimento do combustível será prestado das 07:00h às 17:00, sempre que solicitado.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. **O pagamento será efetuado semanalmente**, após a emissão da Nota Fiscal devidamente liquidada pela Secretaria requisitante, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante.
- f) Certidão Negativa de Débito – CND – Estadual e Municipal da sede do licitante.
- g) Relatório de Fiscalização.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. O FMAS reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, limitando a multa moratória em 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2 O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV. DOS DEVERES DA CONTRATADA

15.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

15.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

15.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

15.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

15.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

15.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 14ª.

15.7 - O fornecimento do combustível será prestado das 00h às 22:00h (vinte e duas horas) diariamente, sempre que solicitado.

15.8 - Manter ponto de venda, bombas de gasolina, diesel comum e diesel S-10;

15.9 - Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

15.10 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste edital e anexos, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

15.11 - Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão a cada 60 (sessenta dias) para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado, tendo por base o preço médio de mercado divulgado pela ANP para cada tipo de combustível.

15.11.1 – Será considerado para efeito de avaliação de preços, conforme item 15.11, o preço médio praticado no mercado regional.

15.11.2 – P percentual de desconto concedido constante da proposta vencedora da licitação deverá ser mantido por ocasião da revisão de preços e durante toda a execução do contrato.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

16.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

16.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h00 as 18h00, no Setor de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde e de Assistência Social da PMSM, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4864 e 3761-4875 ou e-mail licitacaofundo@saomateus.es.gov.br.

16.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

16.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

16.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.10 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

16.11. Integram este edital:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
- Anexo III – Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
- Anexo V – Modelo de proposta de preços;
- Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;
- Anexo VII – Declaração de localização;
- Anexo VIII – Minuta do contrato;
- Anexo IX – Declaração de cumprimento às obrigações trabalhistas

São Mateus/ES, 10 de Setembro de 2015.

CASTORINA PEREIRA BARBOSA DA ROCHA
Pregoeira DO FMAS/FMAS DA PMSM



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº. 013.702/2015
Pregão Presencial nº 009/2015
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e outros, em posto de abastecimento próprio, destinados aos veículos oficiais e veículos locados que estiveram prestando serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus/ES, com vistas ao atendimento das necessidades da Frota dessa Municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA:

Essa solicitação justifica-se em virtude da necessidade de atender os veículos componentes da frota desta Secretaria, dando condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas aos mesmos, razão pela qual, justifica a contratação ora pleiteada.

A aquisição através de **Pregão Presencial** se justifica em função de que a promoção de pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação, impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

3. ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO

3.1 - O consumo estimado de combustível das unidades consumidoras para o período de 12 (doze) meses é apresentado no formato sintético nos quadros abaixo.

Ite m	Unid.	Descrição	Quant. Anual Estimado
1.1	Litros	GASOLINA COMUM	30.000
1.2	Litros	DIESEL COMUM	1.500
1.3	Litros	ÁLCOOL	5.000

1.4	Litros	Óleo lubrificante SAE 15w40 semi-sintético	250
1.5	Litros	Óleo lubrificante 20w50	50
1.6	Litros	Óleo hidráulico	15
1.7	Litros	Óleo 90 para caixa e diferencial	60
1.8	Litros	Fluido para freio	40
1.9	Litros	Querosene	20
1.10	Litros	Óleo lubrificante 15w40 diesel top turbo	40
1.11	Litros	Solução para bateria	15
1.12	Litros	Aditivo para radiador	80
1.13	Litros	Aditivo para limpeza de bico	36
1.14	Unid.	Filtros de ar para gol 2010/2011	06
1.15	Unid.	Filtro de combustível comum para gol 10/2011	04
1.16	Unid.	Filtro lubrificante para gol 2010/2011	10



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.17	Unid.	Filtro de ar para uno Mille 2006/2007	03
1.18	Unid.	Filtro de combustível para uno Mille 06/2007	02
1.19	Unid.	Filtro lubrificante para uno Mille 2006/2007	05
1.20	Unid.	Filtro de ar para sandero 2010/2010	09
1.21	Unid.	Filtro lubrificante para sandero 2010/2010	15
1.22	Unid.	Filtro de ar para Fiat doblô 2010/2011	03
1.23	Unid.	Filtro lubrificante para Fiat doblô 2010/2011	02
1.24	Unid.	Filtro de combustível para Fiat doblô 10/2011	05
1.25	Unid.	Filtro de ar para GM celta 2010/2011	03
1.26	Unid.	Filtro lubrificante GM celta 2010/2011	05
1.27	Unid.	Filtro de ar para uno Mille 2007/2008	03
1.28	Unid.	Filtro lubrificante para uno Mille 2007/2008	05
1.29	Unid.	Filtro de combustível para uno Mille 07/2008	02

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

4.1. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizados nas proximidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, situada na Av. José Tozzi nº 1.561 – Centro – São Mateus/ES, modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Fundo Municipal de Assistência Social para o posto e do posto para a Fundo Municipal, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

4.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerencia Administrativa para tal.

4.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerencia Administrativa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, todos os dias da semana;

5.2 Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel;

5.3 Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de Assistência Social São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

5.4 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.5 É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 A contratada deverá observar as variações de preços sofridas pelo combustível tanto para mais, quanto para menos as quais serão repassadas automaticamente.

5.7 - Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão a cada 60 (sessenta dias) para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado, tendo por base o preço médio de mercado divulgado pela ANP para cada tipo de combustível.

5.7.1 – Será considerado para efeito de avaliação de preços, conforme item 15.11, o preço médio praticado no mercado regional.

5.7.2 – Percentual de desconto concedido constante da proposta vencedora da licitação deverá ser mantido por ocasião da revisão de preços e durante toda a execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.3 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

6.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.5 Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

6.6 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

6.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

6.8 Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

7. DOS PRAZOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado com os termos da Lei 8.666/93, inclusive ao seu art. 57, inciso II.

7.2 O servidor público municipal designado, neste ato, para acompanhamento do contrato acima descrito é a Sr^a. Marizabel Venturini Signorelli (titular) matrícula nº 50.155, cargo Técnico Contábil, efetiva, Adébora Moura Trevezani (Suplente), cargo Coordenadora, matrícula nº 69.077, Designação Temporária.

7.3. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerencia Administrativa para tal fim.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.4. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerencia Administrativa do FMAS.

7.5. O fornecimento do combustível será prestado das 07:00h às 17:00, sempre que solicitado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, no elemento de despesa 3390390000, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício de 2015.

2.037 - Manutenção do CRAS e Programa de Atenção Integral Família - PAIF

Fonte de Recurso: Demais recursos destinados a Assistência Social

Conta Bancária: 20.853.503, Agência 0135 – Banestes.

2.038 – Aquisição de terrenos, construção, aparelhamento e manutenção do CREAS.

Fonte de Recurso: 2499 – Demais recursos destinados a Assistência Social.

Conta Bancária: Nº **20.853.578, Agência 0135, Banestes**

8.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

8.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos materiais.

8.4 Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, limitando a multa moratória em 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

9.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 013.702/2015
Pregão Presencial nº 009/2015**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 013.702/2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2015 do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 013.702/2015
Pregão Presencial nº 009/2015
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório nº 013.702/2015

Pregão Presencial nº 009/2015

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 013.702/2015
Pregão Presencial nº 009/2015
ANEXO IV**

***Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)***

Processo nº 013.702/2015

Pregão Presencial nº 009/2015

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 013.702/2015, Pregão Presencial nº 009/2015 do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 013.702/2015
Pregão Presencial nº 009/2015
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 009/2015, Processo nº. 013.702/2015, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da seguinte forma:

Item	Und.	Quant.	Descrição	Marca	VALOR UNIT.	Percentual de desconto %
1.1	Litros	30.000	Gasolina comum			
1.2	Litros	1.500	Óleo Diesel comum			
1.3	Litros	5.000	Etanol (álcool)			
1.4	Litros	250	Óleo lubrificante SAE 15w40 semi-sintético			
1.5	Litros	50	Óleo lubrificante 20w50			
1.6	Litros	15	Óleo hidráulico			
1.7	Litros	60	Óleo 90 para caixa e diferencial			
1.8	Litros	40	Fluido para freio			
1.9	Litros	20	Querosene			
1.10	Litros	40	Óleo lubrificante 15w40 diesel top turbo			
1.11	Litros	15	Solução para bateria			
1.12	Litros	80	Aditivo para radiador			
1.13	Litros	36	Aditivo para limpeza de bico			
1.14	Unid.	06	Filtros de ar para gol 2010/2011			
1.15	Unid.	04	Filtro de combustível comum para gol 10/2011			
1.16	Unid.	10	Filtro lubrificante para gol 2010/2011			
1.17	Unid.	03	Filtro de ar para uno Mille 2006/2007			
1.18	Unid.	02	Filtro de combustível para uno Mille 06/2007			
1.19	Unid.	05	Filtro lubrificante para uno Mille 2006/2007			
1.20	Unid.	09	Filtro de ar para sandero 2010/2010			
1.21	Unid.	15	Filtro lubrificante para sandero 2010/2010			
1.22	Unid.	03	Filtro de ar para Fiat doblô 2010/2011			
1.23	Unid.	02	Filtro lubrificante para Fiat doblô 2010/2011			
1.24	Unid.	05	Filtro de combustível para Fiat doblô 10/2011			
1.25	Unid.	03	Filtro de ar para GM celta 2010/2011			



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.26	Unid.	05	Filtro lubrificante GM celta 2010/2011			
1.27	Unid.	03	Filtro de ar para uno Mille 2007/2008			
1.28	Unid.	05	Filtro lubrificante para uno Mille 2007/2008			
1.29	Unid.	02	Filtro de combustível para uno Mille 07/2008			
Total:						

Validade da proposta: 60 dias

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 013.702/2015
Pregão Presencial nº 009/2015
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Pregão Presencial nº 009/2015
ANEXO VII**

DECLARAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA LICITANTE

Declaramos que, caso vencedora da licitação, o fornecimento de combustíveis, bem como os serviços de apoio, e todos os dias da semana, através de nosso posto localizado no endereço a seguir:

Rua _____ Número _____
Bairro _____ Cidade: _____ Estado: _____

Distância da sede da Prefeitura de São Mateus: _____ km.

São Mateus, ____ de _____ de 2015.

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 013.702/2015
Pregão Presencial nº 009/2015
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
MATEUS - ES E A EMPRESA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.795.880/0001-44, com sede na Rua Manoel Andrade, nº 379, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora Secretária Municipal de Assistência Social, Srª KÁTIA QUARESMA GOMES, e a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 002/2015, e o Processo nº. 000.737/2015 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 009/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.038 – AQUISIÇÃO DE TERRENO, CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO CREAS

33903000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – P. JURIDICA

139900000 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A SSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000069

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0012 – GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

2.037 – MANUTENÇÃO DO CRAS E PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

139900000 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A SSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000087

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____
(_____), conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado semanalmente após o fornecimento do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, assim como pelo Gestor do Contrato (servidor nomeado por Portaria) que deverão ser pagas semanalmente após a entrega dos materiais.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débito – CND – Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal atestadas pelo Secretário e Gestor do Contrato juntamente com o relatório de fiscalização e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

5.1.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, pelo maior percentual de desconto proposto e aceito pelo Contratante.

5.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerência Administrativa para tal fim.

5.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerência Administrativa do FMAS.

5.4. O fornecimento do combustível será prestado preferencialmente das 07:00h às 17:00h diariamente, sempre que solicitado.

5.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto solicitada pela Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se Titular o servidor público o Sr(a). **Marizabel Venturini Signorelli**, matrícula nº 50.155, portaria nº 002/1974, no cargo Técnico Contábil, e como Suplente o servidor público o Sr(a). **Adébora Moura Trevezani**, matrícula nº 67.783, Designação temporária, no cargo de Coordenadora, através da Lei nº 1.178/2012, para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, salvo com autorização prévia por escrito do CONTRATANTE que não excederá 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) multa moratória limitado a 20% do valor total do contrato – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 13.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

15.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

15.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

15.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

15.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

15.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 14ª.

15.7 - O fornecimento do combustível será prestado preferencialmente das 00h às 22:00h (vinte e duas horas) diariamente, sempre que solicitado.

15.8 - Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel;

15.9 - Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

15.10 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste edital e anexos, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

15.11 - Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão a cada 60 (sessenta dias) para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado, tendo por base o preço médio de mercado divulgado pela ANP para cada tipo de combustível.

15.11.1 – Será considerado para efeito de avaliação de preços, conforme item 15.11, o preço médio praticado no mercado regional.

15.11.2 – P percentual de desconto concedido constante da proposta vencedora da licitação deverá ser mantido por ocasião da revisão de preços e durante toda a execução do contrato.

15.12 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 009/2015.

16.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2015.

Kátia Quaresma Gomes
Secretária Municipal de Ação Social
Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**ANEXO XI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº _____ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional. Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito). Por fim certificamos que cumprimos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, ____ de _____ de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA